

LEI Nº18.003, 29.03.2022 (D.O. 31.03.22)

**ALTERA AS LEIS ESTADUAIS N.º 14.786, DE 13 DE AGOSTO DE 2010, N.º 16.273, DE 20 DE JUNHO DE 2017, E N.º 16.208, DE 3 DE ABRIL DE 2017.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1.º** A Lei Estadual n.º 14.786, de 13 de agosto de 2010, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 11. Fica instituída a Gratificação por Alcance de Metas Estratégicas – GAM, devida aos ocupantes dos cargos referidos no art. 2.º, incisos I, II, e III desta Lei.

§ 2.º A gratificação a que se refere o *caput* do artigo somente será devida quando o servidor estiver em exercício de atividades inerentes às atribuições dos cargos das carreiras referidas no art. 2.º, incisos I, II e III desta Lei.” (NR)

**Art. 2.º** A Lei Estadual n.º 16.273, de 20 de junho de 2017, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 5.º .....

I – parcela fixa mensal de R\$ 1.723,66 (um mil setecentos e vinte e três reais e sessenta e seis centavos) por Oficial de Justiça;

.....” (NR)

**Art. 3.º** A Lei Estadual n.º 16.208, de 3 de abril de 2017, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 62. ....

IV – seja designado, mediante ato da autoridade competente, para atuar como Gerente de Projeto, Líder Técnico ou Coordenador de Monitoramento e Avaliação (M&A), observados os conceitos e os parâmetros definidos pelo Escritório de Projetos Corporativos deste Tribunal.” (NR)

**Art. 4.º** O Anexo IV da Lei Estadual n.º 16.208, de 3 de abril de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ANEXO IV

GRATIFICAÇÃO	QTDE.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Grupo de Descongestionamento	50	R\$ 900,00	R\$ 45.000,00
Participação em Comissão	50	R\$ 900,00	R\$ 45.000,00
Participação em Comissão – Presidente	5	R\$ 1.200,00	R\$ 6.000,00
Participação como Presidente da Comissão Permanente de Contratação	2	R\$ 2.950,00	R\$ 5.900,00
Participação como Presidente da Comissão Permanente de Ética e	1	R\$ 2.950,00	R\$ 2.950,00

Disciplina			
Gerente de Projeto Estratégico	36	R\$ 900,00	R\$ 32.400,00
Coordenador de Monitoramento e Avaliação (M&A)	4	R\$ 1.500,00	R\$ 6.000,00
<b>TOTAL DE GTRs</b>	<b>148</b>	<b>-</b>	<b>R\$ 143.250,00</b>

...” (NR)

**Art. 5.º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Poder Judiciário do Estado do Ceará, que serão suplementadas se insuficientes.

**Art. 6.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7.º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 31 de março de 2022.

Camilo Sobreira de Santana  
GOVERNADOR DO ESTADO